



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 54/2024

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NAS SESSÕES QUE SERÃO REALIZADAS NAS DATAS DE 05 E 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 2024

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 086/2024

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo instituir o novo **CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ - COE**.

Impõe-se reconhecer, inicialmente, que o Projeto apresentado contou com a colaboração de todos os setores envolvidos no processo de licenciamento, fiscalização e regularização de obras e edificações, absorvendo experiências e sugestões de imensa valia.

De se destacar, demais disso, que a proposta de inovação legislativa ora apresentada possui os seguintes objetivos:

1. Regularizar, de forma mais objetiva e abrangente, as normas gerais de controle da atividade edilícia no Município de Itajaí;
2. Racionalizar, modernizar e desburocratizar a gestão dos processos relacionados à atividade edilícia;
3. Garantir eficiência, celeridade, transparência e segurança jurídica aos atos de licenciamento e fiscalização;
4. Promover formas de cooperação entre os responsáveis técnicos e o Poder Público para a consolidação da ordem urbanística e o atendimento às normas técnicas;
5. Garantir a aplicação sistemática desta Lei, das demais normas da ordem urbanística e das especificações previstas nas Normas Técnicas Brasileiras, com o objetivo de evitar sobreposições ou regulamentação em duplicidade;
6. Orientar a população acerca das regras de licenciamento e de controle de obras, bem como seus desdobramentos, visando à convergência entre os interesses públicos e privados e ao desenvolvimento sustentável da cidade;
7. Estimular o contínuo processo de regularização de obras e edificações, por meio de uma legislação flexível e aderente à realidade social e às necessidades do Município;
8. Simplificar, de forma responsável, as exigências relativas à aprovação de projetos e ao licenciamento de obras;
9. Minimizar os impactos negativos da atividade edilícia no espaço urbano e promover mecanismos de acessibilidade.

Ressalta-se que foram utilizados como referências, o “Guia Orientativo de Boas Práticas para Códigos de Obras e Edificações”, disponibilizado pelo Governo Federal, códigos de obras recém-aprovados em outros municípios brasileiros e, principalmente, aspectos inerentes às peculiaridades urbanísticas locais e à realidade prática dos setores envolvidos nos procedimentos de análise de projetos, licenciamento e fiscalização. Além disso, as regras e diretrizes previstas no novo Plano Diretor de Itajaí (Lei Complementar Municipal nº 449, de 11 de março de 2024) também foram amplamente consideradas, visando à devida compatibilização legislativa.

Entende-se, por fim, que o Código de Obras vigente (Lei n.º 2.763, de 26 de outubro de 1992) não mais atende, de forma satisfatória, às necessidades do Município, tomando a presente proposição essencial à avaliação de alternativas para modernizar e tornar mais eficiente o controle da atividade edilícia em Itajaí, sendo necessário sua aprovação pelos nobres Vereadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município